

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001248/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/04/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015389/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.001435/2015-81  
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.004928/2014-92  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/07/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO EMPRESAS TRANSP PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.455.403/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOEL JORGE GUEDES PASCHOALIN;

E

SINDICATO TRABS EMPRESAS TRANSP PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROP, RODOV, INTERMUNI, INTERESTAD, INTERN, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR DE BH E RM, CNPJ n. 17.437.757/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO BATISTA DE MORAIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes de Passageiros Urbano**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

**A CLÁUSULA TERCEIRA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

3.1 A partir de 1º de Fevereiro de 2015, os salários serão:

MOTORISTA R\$ 1.836,28

COBRADOR R\$ 918,14

DESPACHANTE	R\$ 1.836,28
FISCAL	R\$ 993,60
AGENTE DE ESTAÇÃO	R\$ 918,14

3.2 Os salários dos demais empregados serão reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 2015, em 8,0% (oito por cento) sobre os salários praticados em janeiro de 2015, permitida a proporcionalidade para os contratados a partir de fevereiro de 2014.

3.3 As diferenças salariais do mês de fevereiro de 2015 serão pagas juntamente com o adiantamento salarial de março de 2015.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL MOTORISTA DE ÔNIBUS ARTICULADO**

#### **A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO**

12.1. Os motoristas que conduzirem ônibus articulado cuja função exige habilitação na categoria "E", receberão um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o salário/base a incidir sobre as horas que efetivamente operarem nesta condição.

12.2. As empresas deverão constar nas "anotações gerais" da carteira de trabalho do motorista habilitado na categoria "E" a capacidade do mesmo para conduzir ônibus articulado.

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR**

#### **A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

14.1 Tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da lei n. 10.101/2000, será pago, a título de PLR, R\$173,76 (cento e setenta e três reais e setenta e seis centavos) para quem ganha até R\$1.188,00 (hum mil e cento e oitenta e oito reais) e R\$347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) para quem ganha acima de R\$1.188,00 (hum mil e cento e oitenta e oito reais), de uma só vez, no 5º dia útil de junho de 2015.

14.2 A PLR será devida aos empregados que, no curso do ano de 2014, não tenham incidido em quaisquer das hipóteses abaixo:

14.2.1 Culpados por acidentes de trânsito envolvendo veículos da empresa, exceto se já tenham sofrido

descontos, relativo ao acidente, e assim reembolsado o valor das avarias;

14.2.2 Faltado ao serviço sem justificativa.

14.3 Fica permitida a proporcionalidade para os admitidos entre 01/01/2014 e 31/12/2014.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALE - ALIMENTAÇÃO**

##### **A CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

16.1 A partir de 1º fevereiro de 2015, o valor total mensal passa a ser de R\$357,48 (trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), e o valor de face passa a ser R\$13,7492 (treze reais setenta e quatro centavos e noventa e dois décimos de centavos).

16.2 As diferenças do vale-alimentação dos meses de fevereiro e março de 2015 deverão ser pagas até 31 de março de 2015.

16.3 O valor pago a título de vale - alimentação acima previsto tem natureza indenizatória e não integra a remuneração para os fins e efeitos de direito, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE**

##### **A CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

19.1 O valor mensal do desembolso das empresas, visando a assegurar o PLANO DE SAÚDE em benefício de seus empregados titulares, será reajustado na data do aniversário do contrato, até o limite do INPC.

19.2 O valor mensal do desembolso das empresas, visando a assegurar o PLANO DE SAÚDE em benefício dos dependentes de seus empregados, será reajustado na data do aniversário do contrato, até o limite do INPC, valor este que deverá ser multiplicado pelo número real de dependentes, apurado por empresa, mensalmente, em relação a todos os seus empregados titulares.

19.3 As empresas, em razão do disposto nos itens 19.1 e 19.2, têm a obrigação de contratar um plano de saúde em benefício dos empregados titulares e de seus dependentes.

19.4 O valor mensal do plano de saúde a ser custeado pelo empregado permanecerá em R\$11,70 (onze reais e setenta centavos), corrigível até o limite do INPC no aniversário do contrato, que deverá arcar também com os valores referentes às coparticipações fixadas em contrato.

19.5 As empresas repassarão ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPRESAS TRANSPORTES PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL,

INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ 17.437.757/0001-40, mensalmente, 3% (três por cento) sobre o valor total previsto nos itens 19.1 e 19.2, sem nada descontar dos empregados, para a fiscalização e o acompanhamento do plano de saúde em benefício dos titulares e dependentes.

19.6 Juntamente com o repasse previsto no item anterior, as empresas deverão descontar do salário dos empregados e repassar ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPRESAS TRANSPORTES PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ 17.437.757/0001-40, o equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor nominal do salário de cada empregado, visando complementação destinada à assistência social e prevenção da saúde do trabalhador.

19.7 Consideram-se dependentes legais a(o) esposa(o) e/ou companheira(o) e filhos (as) solteiros (as) até 18(dezoito) anos.

19.8 O empregado, quando afastado pelo INSS, continuará usufruindo o Plano de Saúde, juntamente com seus dependentes, pelo período de 12(doze) meses, contados da data de seu afastamento.

19.9 A fiscalização e o acompanhamento do plano de saúde deverão ser realizados, também, pela Comissão de Saúde, composta por igual número de representantes da categoria profissional e da categoria econômica, representantes estes que serão indicados pelos respectivos representantes legais das entidades convenentes e a contratação deverá ter a manifestação desta mesma Comissão de Saúde. Havendo impasse na Comissão de Saúde a questão será submetida às Assembleias das categorias profissional e patronal.

19.10 Todos os descontos nos salários dos empregados, previstos na presente cláusula deverão ser objeto de autorização expressa de cada empregado que aderir aos respectivos planos, mediante assinatura em formulário próprio para este fim, nos termos da Súmula 342 do Col. TST.

## **CLÁUSULA OITAVA - PLANO ODONTOLÓGICO**

### **A CLÁUSULA VIGÉSIMA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO**

20.1 As empresas manterão o Plano Odontológico para seus empregados titulares, arcando o empregado com o custo da inclusão de seus dependentes.

20.2 O valor mensal do desembolso das empresas, visando a assegurar o PLANO ODONTOLÓGICO em benefício de seus EMPREGADOS TITULARES, será de R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos), corrigido até o limite do INPC no vencimento do contrato.

20.3 Todos os descontos nos salários dos empregados, previstos na presente cláusula deverão ser objeto de autorização expressa de cada empregado que aderir aos respectivos planos, mediante assinatura em formulário próprio para este fim, nos termos da Súmula 342 do Col. TST.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA**

**A CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

22.1 As empresas manterão o atual seguro de vida de seus empregados, sem ônus para os mesmos, o qual terá como estipulante o **STTRBH**, sendo que na data de vencimento da apólice, o capital segurado individual será de R\$ 19.672,98 (dezenove mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), compreendendo as seguintes coberturas: MORTE NATURAL, MORTE ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE, total ou parcial.

22.2 O acompanhamento, a contratação e a implantação do seguro de vida serão feitos por uma Comissão Especial, composta de igual número de representantes da categoria profissional e econômica, os quais serão indicados pelos respectivos representantes legais das entidades convenientes.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

**CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO**

**A CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

44.1. A duração do trabalho dos motoristas e cobradores será de 06hs40m (seis horas e quarenta minutos) diárias, perfazendo o total de 200 (duzentas) horas mensais.

44.2 O intervalo para repouso e/ou alimentação de motoristas e cobradores será de 20 (vinte) minutos computados na jornada, podendo ser fracionado quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, sendo a redução e o fracionamento previstos no §5º do artigo 71 da CLT, alterado pela Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015.

44.3. A jornada diária de trabalho dos motoristas e cobradores poderá ser prorrogada por até 04 (quatro) horas diárias, conforme dispõe o caput do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015.

44.3.1 As 02 (duas) primeiras horas que excederem a jornada diária, qual seja, 06hs40m (seis horas e quarenta minutos), poderão ser compensadas nos termos do item 45.3, sendo que a 3ª e a 4ª hora excedidas não poderão ser compensadas, devendo estas 02 (duas) horas serem pagas como extraordinárias.

44.4. Fica instituída a jornada especial de trabalho de 12x36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, com intervalo obrigatório de 01 (uma) hora para alimentação e repouso, computado na jornada de trabalho;

44.4.1 Este regime de 12x36 poderá ser aplicado apenas aos porteiros, vigilantes, faxineiros e agentes de estação;

44.4.2 Fica vedada a prorrogação e a compensação de horas na jornada especial de 12x36;

44.4.3 Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto dentro da jornada de 12x36, não for concedido

pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com o acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração do empregado.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

11.1 As partes acordam que a metodologia do cálculo para apuração das horas extras com a aplicação do divisor de 220 horas mensais adotada de 01/02/2014 a 31/03/2015 está correta e não gera diferenças em favor da classe profissional.

11.2 Fica convencionado que a partir de 01/04/2015 o divisor a ser aplicado para apuração das horas extras passará a ser de 200 (duzentas) horas mensais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO FINAL**

12.1 Ficam mantidas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE com o número MG002616/2014, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

**JOEL JORGE GUEDES PASCHOALIN**

Presidente

**SINDICATO EMPRESAS TRANSP PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE**

**RONALDO BATISTA DE MORAIS**

Presidente

**SINDICATO TRABS EMPRESAS TRANSP PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROP,  
RODOV, INTERMUNI, INTERESTAD, INTERN, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR DE BH E  
RM**